



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 72, DE 1º DE JUNHO DE 1950.

EU, JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte

L E I :-

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Instalação da Biblioteca Pública Municipal .

Art. 2º - A origem do Fundo consistirá em :

I.- 1% (um por cento) de toda a receita municipal de impostos, a partir do exercício financeiro de 1950

II. - donativos públicos ou particulares, feitos em dinheiro ou em espécie .

§ único - Os donativos serão registrados em livro próprio e deles será feita publicação pela imprensa, salvo quando não o permita o doador .

Art. 3º - Até que se instale a Biblioteca, toda importância arrecadada a crédito do Fundo será depositada em conta especial no estabelecimento bancário que melhor juízo pagar ,

§ único - Os juros vencidos a crédito dessa conta serão incorporados ao Fundo .

Art. 4º - Da constituição e administração da Biblioteca será encarregada, por nomeação e sob a presidência do Prefeito Municipal, uma Comissão nomeada dentro, no máximo, de dois anos, a partir da publicação desta lei, e integrada por elementos de reconhecida cultura, que representem os interesses de toda a sociedade para com as obras literárias de qualquer caráter moral, intelectual ou materialmente útil .

Art. 5º - O estatuto de constituição da Biblioteca será de livre elaboração da Comissão referida no artigo anterior, respeitando-se, contudo, as seguintes disposições :-

I. - Não haverá qualquer discriminação relacionada com diferenças de raça, religião, classe social e regimes políticos admitidos pelas leis brasileiras .

II. - Será recusada toda obra ofensiva à moral e aos bons costumes.

III. - Dispor-se-á sobre a obrigatoriedade da organização de um catálogo especial para livros de leitura e estudo aconselháveis a menores de 18 (dezoito) anos .

IV. - Os cargos da Comissão terão caráter honorífico e não serão remunerados .

§ único - O estatuto terá a forma de projeto de lei e será apresentado à Câmara Municipal para discussão e votação na forma regimental .

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, 1º de junho de 1950 .

A.) - João Baptista de Almeida Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL .